LEI Nº 1868/95
DE 03 / 01/ 95

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Entidades locais e outra.

Dr. João Paulo muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, a celebrar convênio com as Entidades relacionadas a seguir:

a) Lar do Menino Jesus
b) Asilo Cel. Gustavo Ribeiro
c) Irmandade de Misericórdia de Caconde
d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
e) Corporação musical Santa Cecília
f) Centro Espírita Luz e Caridade
g) Clube da 3ª Idade
h) Guarda-Mirim
i) Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. "Dr. Cândido Lobo", E.E.P.S.G. "Prof. Fernando Magalhães", E.E.P.G. de Barrânia, E.E.P.G. "Prof. Walter Gomes Juste"
j) Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo
1) Laboratório que realiza exame de encefalograma.

Artigo 2º - Os convênios de que trata o artigo anterior, terão a duração de um ano, vigindo até 31/12/95.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 03 de janeiro de 1.995.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL